



Prefeitura de Olinda - PE
Técnico de Enfermagem

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994.....	1
Questões	5
Gabarito.....	8

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Olinda	1
Lei Complementar Municipal nº 01/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Olinda).....	39
Questões	39
Gabarito.....	42

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e análise de textos, incluindo: significado contextual de palavras e expressões; reconhecimento do tema ou da ideia global do texto; apreensão da ideia principal e das ideias secundárias de um parágrafo; relações de intertextualidade	1
Gêneros textuais, incluindo o reconhecimento de: propósito ou finalidade pretendida; tipo textual de certos segmentos do texto: narrativo, descritivo, argumentativo, expositivo, injuntivo (que conduz à ação);.....	9
Identificação do interlocutor ou leitor preferencial do texto	20
Tópicos de gramática contextualizada: norma da escrita padrão	20
Acentuação gráfica.....	23
Representação de certos fonemas, como /s/, /z/, entre outros	25
Pontuação	25
Emprego das classes de palavras.....	30
Relações de concordância e regência nominal e verbal	41
Flexão nominal e verbal	46
Relações sintático semânticas entre termos da oração e entre orações.....	56
Relações de referência e substituição entre partes do texto.....	61
Crase	61

SUMÁRIO



Sintaxe da colocação	63
Regência nominal e verbal	64
Concordância nominal e verbal	65
Questões	65
Gabarito	76

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Sistema único de saúde: conceitos, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Fundamentação legal e normas pertinentes ao SUS. Participação popular e controle social. Conselhos de saúde. Lei federal nº 8.080/90 E Lei federal nº 8.142/90	1
Aspectos Éticos e Legais da Prática de Enfermagem	27
Fundamentos de Enfermagem – preparo e administração de medicamentos, medidas de higiene e conforto, cateterismos, punções, processamento de artigos, procedimentos de enfermagem em geral	40
Enfermagem Médico-Cirúrgica – Assistência de enfermagem a pacientes portadores de afecção digestiva, cardiovascular, respiratória, renal, endócrina e hematológica; Assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e cirurgias de tórax, de abdome, de membros e vascular	80
Prevenção e controle de infecção hospitalar	115
Assistência de Enfermagem em Saúde Mental	126
Assistência de Enfermagem a Pacientes em Situações de Emergência	129
Enfermagem Materno-Infantil – Assistência de enfermagem	136
Questões	193
Gabarito	198

SUMÁRIO



DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e ainda tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.



PREÂMBULO

Nós representantes do povo olindense, legitimados por uma eleição direta, realizada nesta cidade brasileira, em cujo solo sagrado estão fincadas as raízes da própria nacionalidade, reunidas sob a proteção de Deus, com elevado objetivo de elaborar a Lei Orgânica deste tradicional Município de Pernambuco, inspirados nos nossos pioneirismos cívicos, libertários e culturais, que enriqueceram a história deste País e que contribuíram para a conquista da soberania nacional, assumimos o alto e nobre compromisso de fidelidade à Constituição da República Federativa do Brasil e aos princípios que norteiam a Lei Maior do nosso Estado, considerando que o passado de Olinda – Cidade Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade – é um pretérito presente, que se renova a cada instante e que tanto nos estimula para as lutas no sentido da construção de uma Democracia, não apenas política, mas econômica, social, justa e sobretudo humana, decretamos e promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Olinda, conferindo-lhe os poderes de uma Constituição Municipal.

TÍTULO I

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Olinda, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º É mantido o atual território de Olinda, já definido, legalmente, nos termos do parágrafo 5º, do art. 52, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da vigente Constituição do Estado de Pernambuco, anexando-lhe o Conjunto Habitacional do Rio Doce (I a V Etapas) e a Cidade Tabajara.

Art. 3º O Município de Olinda não poderá ser dividido, sob qualquer pretexto, em Distritos, dada a sua condição de Cidade Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade, constituindo-se, assim, em Distrito Único.

§ 1º Para a maior eficácia e descentralização administrativa, o Prefeito poderá nomear administradores para os subúrbios, mais populosos e importantes, definidos em Lei, aprovada por maioria absoluta, após prévia aprovação dos nomes indicados, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Os topônimos que contarem mais de 15 (quinze) anos, só poderão ser alterados por Lei, após prévia consulta ao eleitorado local.

Art. 4º São símbolos do Município de Olinda, a Bandeira, O Hino, de autoria de Themístocles de Andrade, e o Brasão de Duarte Coelho Pereira, representativos de sua cultura e história, e, outros estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 5º O Município de Olinda assegurará os valores que fundamentam a exigência e a organização do estado brasileiro, resguardando a soberania da Nação e de seu Povo, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, visando a uma sociedade livre, justa e solidária, isenta do arbítrio e de preconceitos de qualquer espécie, e a manutenção do regime democrático.

Art. 6º O Município, como entidade autônoma e básica da Federação garantirá vida digna a seus moradores e será administrado com:

I - Transparência de seus atos e ações;

II - Moralidade;

III - Participação popular nas decisões;

IV - Descentralização administrativa.

Art. 7º Todos têm o direito de viver com dignidade.



Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que **compreendemos** adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à **interpretação**, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.



Conhecimentos Específicos

O Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro é mundialmente conhecido por ser um dos maiores, mais complexos e mais completos sistemas de saúde vigentes. Ele abrange procedimentos de baixa complexidade, como aqueles oferecidos pela Atenção Primária à Saúde (APS), e de alta complexidade, como por exemplo, transplante de órgãos. Dessa maneira, garante acesso universal e integral, de forma gratuita para a população. O SUS pode ser definido como o conjunto de ações e de serviços de saúde prestados pela federação, junto de seus estados e municípios.

Até meados dos anos 80, a concepção de saúde era dada pela “ausência de doença”, contudo, com o fim da Ditadura Militar e com a 8ª Conferência Nacional de Saúde (1986), ampliou-se o conceito de saúde pública no Brasil quando propôs a ideia de uma saúde preventiva, participação da população nas decisões envolvendo a saúde brasileira, descentralização dos serviços e mudanças embasadas no direito universal a saúde.

Com a publicação do relatório das decisões e pautas discutidas na 8ª Conferência Nacional de Saúde, a Constituição Federal de 1988 foi o primeiro documento a oficializar a saúde no meio jurídico brasileiro, determinando, ainda que seja promovida de forma gratuita, universal e de qualidade, para que todos tenham acesso de maneira igualitária. Dessa forma, a saúde passa a ser um direito do cidadão brasileiro e de todo aquele que estiver em território nacional e um dever do Estado.

Fernando Collor de Mello foi responsável pela sanção das leis que promoviam a criação e a organização do SUS.

*OBSERVAÇÃO: Recomenda-se a leitura na íntegra da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, ambas da Constituição Federal

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 da Constituição Federal: Também conhecida como Lei Orgânica da Saúde, traz em seu texto original: “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Em referência a essa lei, os objetivos do SUS consistem em identificar fatores determinantes da saúde, formular políticas destinadas a promover nos âmbitos econômico e social, condições para pleno exercício da saúde e aplicar ações assistenciais de proteção, promoção e recuperação com enfoque em atividades preventivas.

Além disso, determina atribuições do SUS voltadas para a vigilância sanitária e epidemiológica, participação ativa em estratégias em saneamento básico e o desenvolvimento técnico-científico, com o intuito de ampliar as atribuições sob responsabilidade dos órgãos gestores do SUS, como o Ministério da Saúde e secretarias estaduais e municipais de saúde.

Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 da Constituição Federal: É o resultado da luta pela democratização dos serviços de saúde. Traz em seu texto original o objetivo: “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”.

A partir da criação dessa lei, foram criados também os Conselhos e as Conferências de Saúde, que são de extrema importância para o controle social do SUS. Os Conselhos de Saúde foram constituídos afim de fiscalizar, formular e promover ações deliberativas acerca das políticas de saúde.

Em seu texto, traz que a Conferência de Saúde é um espaço voltado para discussões sobre as políticas de saúde em todas as esferas governamentais, acontecendo de maneira ordinária a cada 4 anos em formato de fórum de discussão afim de avaliar e propor mudanças e novas políticas de saúde. Dentre as conferências nacionais, a mais importante que já aconteceu até os dias atuais foi a 8ª Conferência Nacional de Saúde de 1986, que ficou conhecida como o pontapé inicial para a inclusão da saúde no âmbito legislativo do país.

Por fim, determina que a representação dos usuários do SUS dentro desses conselhos e conferências deve ser paritária em relação aos demais seguimentos, em outras palavras, 50% dos representantes devem ser usuários do SUS.

Para que o SUS tenha a mesma forma de organização e a mesma doutrina em todo o território nacional, fica definido pela Constituição Federal um conjunto de elementos doutrinários e organizacionais.